

CONTRATO Nº 75/2022

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de uniformes, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Sr. PEDRO ÁLVARO MULLER JÚNIOR, Vice-Prefeito em Exercício, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **JOBELUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.669.141/0001-77, estabelecida na Av. 01 IM, nº 201, Parque Industrial Margarete, Município de Rio Claro/SP, Cep.: 13.505-810, Tel.: 19-2112-2250, E-mail: contato@jobeluv.com.br, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário Sr. RODRIGO MAGALHÃES COUTO, CPF: 221.967.868-70, já qualificado no presente processo licitatório, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 040/2020, de 06/04/2020, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - Edital 57/2022, obriga-se ao fornecimento de Kit's de equipamentos de proteção individual (EPI's), compostos de blusão e calça de combate a incêndios com Certificados de Aprovação (CA), para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Agudo/RS.

Item	Quant.	DESCRIÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
1	25	Kit Conjunto de casaco ¾ e calça conforme especificações abaixo.	R\$3.450,00	R\$86.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

2.1. Especificações mínimas exigidas e imagens ilustrativas a baixo:

Especificação - Casaco 3/4:



Composição das camadas de proteção:

1ª. **Camada:** Tecido atua como camada externa com alto índice de resistência mecânica, Rip-Stop, composto de 93% de fibra meta-aramida e 5% de fibra para-aramida e 2% de fibras anti estática na cor preta, 100% antichama, com gramatura não inferior a 195g/m². Deverá ter tratamento repelente a água.

2ª. **Camada:** Camada intermediária dupla com peso mínimo de 100grs/m² que atua como barreira de umidade (vapor e líquidos). Formada por filme de P.T.F.E. ignifugo que mantém a impermeabilidade e estanqueidade de fora para dentro, respiração de dentro para fora, não permitindo a passagem de vapores ou líquidos perigosos. Esse filme de P.T.F.E. deverá ser fixado a uma barreira térmica de não tecido formado por uma mistura básica de aramida e melamina, que agregada à barreira de umidade ajuda a reduzir a tensão do calor facilitando o fluxo de calor e vapor.

3ª e 4ª Camadas: Camadas internas dupla que atuam como barreira de calor e forro interno para contato com o corpo do bombeiro, seu peso não poderá ser maior que 225g/m². A 3ª. camada em não-tecido agulhado composição de 100% aramida com gramatura aproximada de 100g/m² recoberto. Deverá ser unida a 4ª camada que é um tecido de forro para contato com o corpo do bombeiro, este forro deverá ser de tecido plano de fibras sintéticas com composição de 50% aramida e 50% viscose FR, a junção da 3ª e 4ª camadas unidas com matelassê;

Confecção do casaco:

- Gola com no máximo 80mm de altura por 520mm a 590mm de comprimento total conforme o tamanho do blusão. Deverá possuir velcro argola (fêmea) medindo 50mm por 50mm fixo no lado esquerdo da gola e velcro gancho (macho) medindo 50mm por 50mm fixo no lado direito da gola. Deverá possuir pala protetora de fechamento, medindo 80mm de altura e 170mm de comprimento costurada do lado esquerdo da gola, possui do lado externo dela velcro gancho (macho) de 50mm por 50mm e do lado interno velcro argola (fêmea) de 50mm por 50mm para fechamento junto a gola;
- Mangas tipo raglã com fole nos punhos internos, medindo 110mm pelo interior, deverá possuir trava externa de ajuste de 200mm de comprimento por 25mm de largura na mesma camada externa do blusão com fechamento em velcro de 25mm na cor preto;
- Punhos em malha dupla de fibra 100% meta-aramida com comprimento mínimo de 160mm de comprimento na cor crua com gramatura total de no mínimo 400g/m² com abertura para o polegar, formando um punho interno para inibir à penetração de líquidos, chamas e calor.
- Fechamento do blusão deverá ser através de zíper, que deverá resistir a produtos químicos. Deverá possuir lapela de fechamento fixada na vertical em toda a extensão do blusão, costurada do lado direito, a lapela deverá ter no mínimo 100mm de largura, e em sua parte interna deverá possuir velcro de 50mm de largura na cor preto, fixado na vertical, que atuará como fechamento para proteção do zíper;
- Deverá possuir dois bolsos para acessórios da mesma camada externa do blusão, posicionados na parte inferior em cada lateral do blusão, deverão ser sanfonados lateralmente com abertura não inferior a 50mm, suas dimensões são de 180mm de largura por 180mm de altura com ilhóses de latão com abertura caseada no fundo nos cantos inferiores para drenagem de líquidos, o fechamento dos bolsos deverá ser através de lapela protetora de 90mm de altura por 180mm de largura, com fechamento em velcro de 50mm por 50mm posicionado no meio da lapela;
- Deverá possuir um bolso porta rádio HT com aberturas caseada na parte do fundo para escoamento de líquidos, o fechamento do bolso deverá ser através de tampa e velcro de 50mm por 50mm, deverá ser fixado no lado esquerdo superior do peito;
- Deverá possuir um bolso chapado interno no lado esquerdo medindo 180mm de largura X 200mm de altura;
- Deverá possuir forro destacável, fixado através de 8 botões de pressão metálicos em latão cromado e fixado na base da gola com velcro de 25mm;
- Deverá possuir uma tira para fixação de porta-luvas do mesmo tecido da camada externa medindo 180mm de comprimento X 20mm de largura, fixado junto a lapela protetora do bolso do lado direito;
- Faixa refletiva antichama em tecido anti chamas na cor amarelo e prata com 75mm de largura, com micros esferas de vidro e deverá possuir 350 cd/m² de reflexibilidade no mínimo. Deverá ser costurada com

linha 100% para-aramida em todo barramento e peito e passando abaixo do bolso porta rádio, nas costas e nos punhos;

- Deverá ter a aplicação de letras refletivas com o mínimo 500 cd/m² na cor prata fixadas através de termo transferência. Os dizeres de “BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS” na parte das costas acima da faixa refletiva, e abaixo da faixa refletiva os dizeres do Município “AGUDO”;
- Na parte interna da gola deverá possuir gancho da mesma camada externa do blusão que servirá para pendurar em posição de descanso;
- Deverá ter velcro macio medindo 90mm X 50mm para fixação de tarjeta com nome e tipo sanguíneo fixado no lado direito parte frontal superior;
- Deverá ter suporte de lanterna fixado na parte frontal direita disposto de tira de 55mm de comprimento X 20mm de largura, com cinta do mesmo tecido da camada externa do blusão medindo 230mm de comprimento X 65mm de largura;
- Todas as costuras deverão ser realizadas com linha de 100% fibra aramida na cor do tecido externo de 3 cabos Tex 50 torcidos entre si, e não poderão ter menos que quatro pontos por centímetro linear;
- As costuras internas da barreira contra líquidos e vapores deverão ser costuradas com linha 100% para-aramida e seladas com fita termo fixável através de roletes de pressão, essa fita é em 100% poliuretano ignífugo com largura mínima de 20mm e em uma de suas faces deverá possuir o adesivo para a selagem das costuras;
- Na parte interna do blusão deverá constar a seguinte etiquetas: do fabricante do blusão contendo o número do CNPJ, número do Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, identificação da composição das camadas protetoras do blusão, instrução de lavagem, número do lote, data de fabricação e tamanho do blusão.

Especificação - Calça:

Composição das camadas de proteção:

As camadas de proteção são idênticas às do blusão. Na cor preta da camada externa.

Composição da calça:

- Calça com cós e elástico de 50mm de cintura, com braguilha;
- Deverá possuir suspensórios em “H”, “D” para ajuste rápido com auxílio de uso dos suspensórios. Deverá ter botões em tiras do mesmo tecido da calça 55mm de comprimento para facilitar a elástico de 50mm de largura para ajuste e
- Faixa refletiva na cor amarelo e prata esferas de vidro e deverá possuir mínimo. Deverá ser costurada com linha barramento de cada perna da calça



largura embutido na parte traseira da

com ajustes em argola metálica em fivela do tipo tic tac pra facilitar o de pressão que devem ser fixados medindo 20mm de largura com troca dos mesmos, deverá ter conforto.

com 75mm de largura, com micros 350cd/m² de reflexibilidade no 100% para-aramida fixada em todo 100mm acima do término dela;

- As costuras internas da barreira contra líquidos e vapores deverão ser seladas com fita termo fixável através de roletes de pressão, essa fita é em 100% poliuretano ignífugo com largura mínima de 20mm e em uma de suas faces deverá possuir o adesivo para a selagem das costuras;
- Deverá ter forro destacável, fixado através de botões metálicos de pressão em latão cromado;
- Deverá ter abertura de braguilha com botão de pressão e lapela com velcro de 50mm de largura
- Deverá ter dois bolsos nas laterais das pernas para acessórios da mesma camada externa da calça, deverão ser sanfonados lateralmente com abertura não inferior a 50mm, suas dimensões são de 180mm de largura por 180mm de altura com ilhoses de latão com abertura caseada no fundo nos cantos inferiores para drenagem de líquidos, o fechamento dos bolsos deverá ser através de lapela protetora de 90mm de altura por 180mm de largura, com fechamento em velcro de 50mm por 50mm posicionado no meio da lapela;
- Na parte interna da calça deverá constar a seguinte etiquetas: do fabricante da calça contendo o número do CNPJ, número do Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, identificação da composição das camadas protetoras da calça, instrução de lavagem, número do lote, data de fabricação e tamanho da calça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os tamanhos dos Kits conjuntos são: um conjunto tamanho P; quatro conjuntos tamanho M; quinze conjuntos tamanho G; três conjuntos tamanho GG; um conjunto tamanho EG e um conjunto tamanho EGG.

3.2. A empresa ganhadora deverá fornecer uma amostra do Kit Conjunto de casaco ¾ e calça, para garantir as especificações exigidas por este termo de referencia; e após a aprovação da CONTRATANTE, poderá ser realizado a confecção total dos pedidos.

3.3. Caberá por parte da CONTRATANTE a confirmação destes tamanhos para a confecção do pedido, antes da entrega

3.4. Os Kits deverão ser entregues pela empresa vencedora da licitação, em entrega única, sem ônus de frete, carga ou descarga, na Associação de Bombeiros Voluntários de Agudo/RS, sito a Avenida Borges de Medeiros, nº 1197, Centro Agudo/RS.

3.5. A entrega dos Kits deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

3.6. O recebimento dos Kits será pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Maurício Angelo Kohls, e pelo servidor Sr. Vinicius Rangel de Lima.

3.7. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.9. O fornecimento dos Kits obedecerá às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

3.9.1. Por ocasião do recebimento dos kits, a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade das mesmas e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos kits será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega total constantes na Nota de Empenho, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, a serem pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Os Kits a serem entregues pela empresa vencedora deverão ser de primeira qualidade, e deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega, se verificados problemas de fábrica.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos serviços, com o fornecimento de peças, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa enviada pela CONTRATADA e, desde que, aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Recurso
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4671	001

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

9.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

9.5. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;

9.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.7. Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;

9.8. Responder pelos encargos financeiros assumidos, até o limite dos valores contratados com a CONTRATADA;

9.9. Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ À CONTRATADA

10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 10.2.** Entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- 10.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 10.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 10.9.** A contratada deverá fornecer as peças em excelente qualidade.
- 10.10.** Fornecedor garantia dos serviços e das peças de no mínimo 01 (um) ano sem limites de horas;
- 10.11.** Durante a garantia deverá fornecer assistência técnica dos serviços e peças, se necessário, substituindo as mesmas, na sede da CONTRATANTE;
- 10.12.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste objeto, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- 10.13.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- 10.14.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.15.** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.16.** Responsabilizarem-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização;
- 10.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito do Município de Agudo/RS;
- 10.18.** Correrão por conta da CONTRATADA todas e quaisquer despesas com peças/materiais, mão-de-obra, fretes (incluindo o carregamento e transporte da máquina até a sede da CONTRATADA e posterior retorno até o Município de Agudo, no Pátio da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, localizada na Avenida Concorórdia, nº 1256 – Agudo/RS), seguros, impostos, encargos sociais e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 11.1.** À CONTRATADA caberá:
- 11.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 11.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 11.1.4.** assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

14.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 22 de setembro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

JOBELUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RODRIGO MAGALHÃES COUTO
Contratada

MAURÍCIO ANGELO KOHLS
Testemunha, Fiscal do Contrato e Recebimento

LEANDRO JORGE DE CAMPOS PATROCÍNIO
Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42AF-4315-8455-324E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO ÁLVARO MÜLLER JUNIOR (CPF 561.XXX.XXX-04) em 22/09/2022 16:18:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MAGALHAES COUTO (CPF 221.XXX.XXX-70) em 22/09/2022 16:54:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RODRIGO MAGALHAES COUTO (CPF 221.XXX.XXX-70) em 22/09/2022 17:06:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/42AF-4315-8455-324E>